

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.601, DE 2020

Dispõe sobre a atuação do Conselho Tutelar durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-Cov-2).

**Autor:** Deputado CÉLIO SILVEIRA

**Relatora:** Deputada FRANCIANE BAYER

### I - RELATÓRIO

Busca a presente proposição dispor sobre a atuação do Conselho Tutelar durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia do coronavírus (SARS-Cov-2).

Pelo seu texto, o Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias, deveria elaborar e implementar um plano de enfrentamento aos casos de violência doméstica que envolvam criança ou adolescente ocorridos durante o período de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Em suas justificações, aduz que com o isolamento, cresceram os números de casos de violência familiar e os violadores abusadores acabam convivendo mais tempo com as crianças e adolescentes, mais livres para cometer violências e com isso dificultando a denúncia.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.



\* C D 2 3 1 0 1 3 5 9 8 5 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto era originariamente meritório e imbuído das melhores intenções.

A pandemia do Covid-19 e a chegada do vírus causador da patologia em nosso país trouxe consigo inúmeros desafios, inclusive o enfrentamento do aumento da violência doméstica contra crianças e adolescentes que, apesar de não estarem inseridas em grupos de risco para a COVID-19, sofreram com efeitos secundários da pandemia, como o aumento de casos de violência doméstica.

Ademais, a pandemia levou a mudanças socioeconômicas sem precedentes na vida das crianças, adolescentes, cuidadores, famílias e comunidades. Com o isolamento, cresceram os números de casos de violência familiar e os violadores abusadores acabam convivendo mais tempo com as crianças e adolescentes, agravando o problema.

Felizmente, superamos a situação emergencial, **mas nada impede que ocorram outras situações semelhantes no futuro.**

Nesse contexto, para o enfrentamento de possíveis novas situações semelhantes e considerando o papel essencial desenvolvido pelo Conselho Tutelar na proteção das crianças e adolescentes e na garantia dos seus direitos, além do fato de que o órgão está presente nas mais diversas comunidades, **ganha relevância a recomendação para que o Conselho Tutelar elabore e implemente estratégias de enfrentamento aos casos de violência doméstica que envolvam criança ou adolescente ocorridos durante qualquer futuro período de emergência em saúde pública.**

Pelo exposto, apresentamos o voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 5.601, de 2020, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



\* C D 2 3 1 0 1 3 5 9 8 5 0 0 \*

Deputada FRANCIANE BAYER  
Relatora

Apresentação: 03/08/2023 11:32:37.193 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 5601/2020  
**PRL n.1**



\* C D 2 3 1 0 1 3 5 9 8 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franciane Bayer  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231013598500>

## **COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.601, DE 2020**

Dispõe sobre a atuação do Conselho Tutelar durante períodos de emergência de saúde pública de importância nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em período de emergência de saúde pública de importância nacional, os Conselhos Tutelares, no prazo de 30 (trinta) dias, devem elaborar e implementar plano de enfrentamento aos casos de violência doméstica que envolvam criança ou adolescente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada FRANCIANE BAYER  
Relatora



\* C D 2 3 1 0 1 3 5 9 8 5 0 0 \*

